CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE outubro DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 129 / 2025

Excelentíssimo, Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa Diretora que encaminhe o presente expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, em conjunto com o setor competente, remeta a esta Câmara Municipal todas as informações e documentos pertinentes ao fato ora noticiado: a divulgação, em redes sociais particulares, de atividades desempenhadas no exercício do cargo pelo Sr. Fernando Ricardo Pereira, Chefe do Departamento de Trânsito, utilizando o Brasão Oficial do Município e a logomarca da atual administração.

A conduta descrita afronta o artigo 37 da Constituição Federal, ao violar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa que devem orientar toda atuação do Poder Público e de seus agentes. Por essa razão, solicita-se esclarecimento formal sobre:

1) Informações sobre conhecimento da prática

Solicita-se esclarecer se o Chefe do Executivo, ou o setor competente, tem ciência de que o servidor comissionado Fernando Ricardo Pereira—Chefe do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública (DIMUTRAN) de Ibiúna—vem publicando, em perfis pessoais de redes sociais, conteúdos sobre as atividades que exerce no cargo, utilizando o brasão oficial do município e a logomarca da atual administração. Inclusive, em algumas ocasiões, essas publicações ocorrem em formato de colaboração (collab) com as redes sociais oficiais do próprio Chefe do Executivo.

- Caso haja dúvida quanto à qualidade de "conhecimento", informe se há regulamento, nota técnica ou ato administrativo registrando esse conhecimento, bem como a qual órgão compete a fiscalização e eventual responsabilização.

2) Notificações já adotadas pela prefeitura

- Caso já tenha ocorrido notificação formal ao referido servidor pela Prefeitura, apresentar, em anexos, cópias integrais:

a) da notificação administrativa encaminhada ao servidor;

b) das respostas ou manifestações do servidor;

Câmara Municipal de Ibi
Data: 21 / 10 / 2025
Recebido por:
Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

c) das medidas administrativas já adotadas ou em curso (pontos, prazos, responsáveis, resultados esperados).

Requer-se, ainda, que sejam encaminhados os nomes dos setores/órgãos que julgam pertinente para acompanhar a situação (ex.: Controladoria, Jurídico).

3) Medidas adotadas e providências em curso

- Descrever, de forma sucinta, quais medidas administrativas, disciplinares, administrativas ou de controle interno já foram tomadas, ou que estejam em curso, com indicação de prazos e responsáveis.

- Caso exista negativa de adoção de medidas, apresentar as fundamentações legais/administrativas que embasaram tal decisão, bem como eventual plano de remediação.

4) Em caso de não cumprimento ou ausência de resposta

- Em caso de resposta negativa, ou de não manifestação no prazo legal, requerer a imediata emissão de notificação formal ao servidor, com a devida exigência de cessação imediata da prática mencionada, sob pena de responsabilização por prevaricação e improbidade administrativa, conforme o caso e a lei aplicável.

- Informar, ainda, quais medidas caberá à Administração para evitar a continuidade da prática e eventuais prejuízos ao erário ou à moralidade administrativa.

5) Comunicação institucional aos servidores

- Requer, por fim, que o Poder Executivo edite, por meio do órgão competente (Secretaria Municipal de Administração, Controladoria Interna ou equivalente), comunicado institucional destinado a TODOS os servidores, esclarecendo que a promoção pessoal por meio de ações do poder público, com uso de brasão/logomarca oficial e participação de autoridades, é vedada pela legislação vigente e contrária aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

6) Prazos

- Requer o atendimento no prazo previsto na legislação de acesso à informação e na lei orgânica municipal (com relação à resposta aos requerimentos de informação), sugerindo prazo de 15 dias úteis para resposta, com eventual

prorrogação por igual período, quando cabível, conforme a regulamentação local aplicável.

JUSTIFICATIVA

Durante o uso de determinada rede social, identifiquei uma prática irregular que vem sendo praticada pelo servidor comissionado Sr. Fernando Ricardo Pereira, Chefe do Detran/DIMUTRAN, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna (Instagram:https://www.instagram.com/fernando_ricardoficial?igsh=bjQ3NzgwaG5oeG1h). Diante disso, apresento este requerimento para que o Executivo informe sobre o conhecimento da prática, eventuais notificações e medidas adotadas, visando resguardar a legalidade, impessoalidade e eficiência da Administração e evitar prevaricação ou improbidade.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 21 OUTUBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR -

TIAGO GODINHO
Vereador

Adeilton Vieira Pinto
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP